



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
RECONHECE AS PESSOAS COM SÍNDROME DE TOURETTE POSSUIDORAS DE IMPEDIMENTOS DE NATUREZA FÍSICA E NEUROPSICOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PAULO MESSINA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Reconhece as pessoas com Síndrome de Tourette possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física e neuropsicológica que podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º Assegura-se às pessoas com Síndrome de Tourette os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **PAULO MESSINA**

Plenário Teotônio Villela, 24 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

A síndrome de Tourette é uma condição neuropsiquiátrica caracterizada pela manifestação de tiques vocais ou motores involuntários e repetitivos, que podem se manifestar na forma de gritos, palavrões ou gestos incompreensíveis, sem que a pessoa possa evitá-los. Isto costuma produzir julgamentos morais, como se tais pessoas fossem efetivamente inconvenientes, mal-educadas, agressivas, entre outros rótulos que estigmatizam essas pessoas com Síndrome de Tourette. São comumente mantidas isoladas, desprezadas e tornam-se envergonhadas e deprimidas – razões mais do que suficientes para considerá-las pessoas com deficiência para todos os efeitos legais em nosso Município.

